



## EDITAL DE Nº01/2024

### Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Siqueira Campos - PR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Siqueira Campos-Paraná, Lidinei Batista Alves de Souza no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; considerando a Lei Federal nº 12.696/12; considerando a Lei Municipal nº 1642/2023 e demais alterações nos dispositivos legais que norteiam o processo eleitoral para conselhos tutelares em todo o território brasileiro, vem tornar público os procedimentos para o **Processo de escolha suplementar dos membros do conselho tutelar de Siqueira Campos - PR**, gestão 2024/2028, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização da Comissão Organizadora e do Ministério Público.

**1- DO OBJETO:** O presente Edital tem como objeto o **Processo de escolha suplementar dos membros do conselho tutelar de Siqueira Campos - PR**, gestão 2024/2028.

#### **2- DO CONSELHO TUTELAR**

2.1- O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2- Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3- O **Processo de escolha suplementar dos membros do conselho tutelar de Siqueira Campos - PR**, gestão 2024/2028, deverá observar as seguintes diretrizes:

a. O processo será realizado para o preenchimento de vagas de suplência conforme necessidade do colegiado, ou seja, quando houver vacância por motivos de: exoneração de um dos 05 membros titulares, em caso de férias e/ou afastamento por motivos de saúde, licença maternidade entre outras circunstâncias conforme prevê os direitos trabalhistas.

b. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em



conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 e Resolução nº231/2022 do CONANDA;

c. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial do Processo de escolha suplementar dos membros do conselho tutelar de Siqueira Campos - PR, gestão 2024/2028, instituída por meio de publicação em Diário Oficial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros representantes da sociedade civil, composta conforme Resolução 004/2024, sendo:

- a) Lidinei Batista Alves de Souza, representante do Poder Público;
- b) Rosana Faccio representante do Poder Público;
- c) Gustavo Henrique Ferreira de Jesus, representante da Sociedade Civil;
- d) Roseli Aparecida de Almeida, representante da Sociedade Civil.

### **3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

3.1- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há, no mínimo, um ano;

IV - ter, no mínimo, escolaridade equivalente ao ensino médio completo;

V - ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral;

VI - não ocupar cargo público eletivo, comissionado e de confiança e não estar filiado a partido político;

VII - comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não ter contra si sentença criminal condenatória, transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca e/ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;

VIII - participar de avaliação psicológica;

IX - participar de prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - participar de prova prática de informática;

#### **3.2- Dos documentos a serem apresentados:**

I- Cópia da Cédula de identidade;

II- Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;

III- Cópia do documento onde conste o número de inscrição do CPF;

IV- Cópia de comprovante de residência no município de Siqueira Campos -PR, a pelo menos um ano;



V- Certidão do cartório distribuidor, da comarca, comprovando não ter contra si, sentença criminal condenatória, transitada em julgado, bem como, não responder a qualquer ação judicial junto ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca e/ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;

VI- 01 (uma) foto 3x4;

VII- Certidão de Quitação Eleitoral; (Pode ser emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral no link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> )

VIII- Certidão de Filiação Partidária; (Pode ser emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral no link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria> )

IX- Assinar e apresentar os anexos constantes na ficha de inscrição que podem ser preenchidos no CRAS (assistência social)

#### **4- DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

4.1 - As vagas são oferecidas em caráter de suplência, ou seja, as vagas irão compor o cadastro reserva para suplentes. Frise-se que os suplentes não farão jus à remuneração recebida pelos conselheiros tutelares titulares, salvo em caso de substituição, quando convocados.

4.2 O funcionamento do Conselho Tutelar ocorrerá nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas) e das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas). Onde todos os membros do conselho tutelar serão submetidos à mesma carga semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso sendo vedado qualquer tratamento desigual. Nos horários noturnos semanal e nos fins de semana e feriados serão designados plantões por 02 (dois) conselheiros, conforme escala estabelecida pelo Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA. Durante a semana a responsabilidade dos plantonistas será no horário de seu almoço e pós turnos das 17:00 até 8:00 do dia seguinte. Plantões durante final de semana e feriados terá duração de 24 horas. Os plantões realizados durante a semana só terão validade mediante comprovação da ocorrência registrada no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar, Sipiá-CT. O que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho. No que tange o uso dos veículos em horários de plantões (almoço, noturno, fins de semana e feriados) o veículo deverá permanecer na sede do conselho onde os conselheiros se deslocarão a fim de atender as denúncias ou ocorrências e não sendo permitido o uso em atividades particulares dos conselheiros. É permitido o uso dos veículos do órgão fora do município de Siqueira Campos em casos excepcionais e urgentes para suprir atendimentos que visem



garantir os direitos, bem como o biopsicosocial da criança ou adolescente. Os conselheiros deverão cumprir às 40 horas de trabalhos semanais. Durante os plantões noturnos e de finais de semana, o conselheiro plantonista deverá permanecer em sua residência à disposição do conselho tutelar. Os conselheiros tutelares deverão gozar da compensação da escala de plantão de final de semana ou feriados no dia útil posterior à sua realização, não podendo ser cumulativo e gerar banco de horas. Os Conselheiros tutelares não terão direito de fazer a compensação de horas trabalhadas no plantão por pagamento de horas extras, uma vez que o regime de plantão já é uma das atribuições do Conselho Tutelar. Os Conselheiros Tutelares não gozarão dos recessos decretados pelo Executivo Municipal.

4.3 Quando da convocação o Conselheiro Tutelar será remunerado com subsídios de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais), a ser reajustado anualmente, na mesma época e percentual em que for concedido o reajuste aos servidores públicos municipais, com desconto em favor do INSS, desde que compareçam e participem dos plantões a que forem escalados, de acordo com o Regimento Interno. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade. A remuneração e as demais despesas do Conselho Tutelar serão repassadas diretamente pela Prefeitura Municipal através do Departamento competente.

4.4 Os conselheiros tutelares em exercício farão jus a receber o 13º (décimo terceiro) salário de conformidade com o salário atual. Licenças que não sejam por motivo de saúde não serão permitidas e nem remuneradas. Após um ano de mandato, terá direito a gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 a mais do valor da remuneração mensal. Terá direito ainda o gozo de licença maternidade e licença paternidade. O trabalho de Conselheiro Tutelar será integral, não podendo ter outra atividade remunerada.

## **5- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1- São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e com a Lei Municipal: Zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as seguintes atribuições, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, incisos I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, incisos I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e



---

segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, incisos I a VII, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - elaborar o seu regimento interno.

## 6- DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1- A Comissão Especial do **Processo de escolha complementar dos membros do conselho tutelar de Siqueira Campos - PR**, é encarregada por analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2- É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo definido em edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3- A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4- A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7- A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de



---

respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8- A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9- A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10- O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha suplementar que ocorrerá no dia 16 de junho de 2024.

6.11- O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12- A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13- A referida Comissão Especial publicará Editais específicos no Diário Oficial e/ou site da prefeitura, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre: A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; As regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos; As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha; A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e As vedações.

## **7- DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento do caput ao Conselho, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Siqueira Campos, Paraná.

## **8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1-** As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Avaliação Psicológica Individual;
- IV. Quarta Etapa: Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Quinta Etapa: Prova prática de Informática;



VI.

Sexta Etapa: Eleição;

VII. Sétima Etapa: Convocação conforme disponibilização de vagas;

**8.2-** A convocação se dará conforme houver disponibilização de vagas e a convocação será feita pelo CMDCA.

## **9- DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1- O prazo para as inscrições do **Processo de escolha complementar dos membros do conselho tutelar de Siqueira Campos - PR**, será de 15 de abril a 26 de abril de 2024.

9.2- A inscrição ocorrerá através de preenchimento de inscrição e demais declarações com entrega dos documentos exigidos, no CRAS (Assistência Social) das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira.

9.3- A ficha de inscrição será disponibilizada no CRAS (Assistência Social) de maneira impressa para os candidatos.

9.4- O candidato deverá preencher corretamente a ficha de inscrição, e após preenchida, deverá juntar todos os documentos exigidos em cópia, que deverá ser entregue na recepção do CRAS (Assistência Social), juntamente com duas declarações anexadas à ficha de inscrição.

9.5- A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **10- DA SEGUNDA ETAPA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1- A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no presente Edital.

10.2- A análise das inscrições e documentos será realizada após o término das inscrições, e será divulgada conforme cronograma no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial constando a lista de Inscritos e Resultado da Análise dos Documentos exigidos para efetivar a Inscrição.

## **11- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1- A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo definido em edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, bem como, o candidato impugnado terá o período previsto em edital após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.2- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído



sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3- Após análise dos Recursos, a Comissão Especial publicará a lista de candidatos habilitados e não habilitados para participarem das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

## **12- DA TERCEIRA ETAPA – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

12.1- O candidato será submetido a uma avaliação psicológica individual, assim sendo:

a. A avaliação psicológica terá por finalidade a análise das condições emocionais e psíquicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função.

b. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes (se necessário) e entrevista(s) individual(is), nas quais serão observadas os seguintes aspectos: percepções sobre si mesmo e sobre os outros; relacionamento interpessoal; potencialidades de comunicação; habilidades para o trabalho em equipe; capacidade de adaptação; reações em situações tensas e estressantes; formas de exercício da autoridade e utilização de métodos punitivos; capacidade de empatia e solução de conflitos e postura ética.

c. Antes da divulgação do resultado final da avaliação psicológica, o candidato poderá ser chamado novamente para a realização de entrevistas ou testes complementares.

d. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, ou seja, o candidato será considerado habilitado ou não habilitado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar e a publicação do resultado será feita nominalmente.

e. O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética profissional.

f. Será facultado ao candidato avaliado como não habilitado e somente a este, o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva com o psicólogo responsável pela mesma, e/ou laudo psicológico, em horário a ser agendado.

g. A convocação com data e horário para avaliação psicológica, bem como as informações sobre como se dará a etapa, será realizada através de edital e se necessário contato via WhatsApp e/ou e-mail do candidato.

## **13- DA QUARTA ETAPA – PROVA ESCRITA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

13.1. A Prova escrita sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) avaliará o grau de





conhecimento do candidato, dentro do necessário ao desempenho das atribuições da função. Será realizada conforme cronograma abaixo ou atualizações oficiais.

13.2. A prova de aferição de conhecimento versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas com quatro alternativas sendo uma a correta, valendo 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada, num total de 10 pontos.

#### **14- DA QUINTA ETAPA – PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA**

14.1- A Prova prática de informática será realizada conforme cronograma oficial e contará com 10 (dez) exercícios elaborados, valendo cada exercício 1,0 (um vírgula zero) pontos totalizando 10 (dez) pontos.

14.2- A prova prática de informática avaliará o grau de conhecimento do candidato sobre o uso de ferramentas para o desenrolar do dia a dia de trabalho, havendo questões sobre: Sistemas Operacionais (Windows); Editores de Texto (Word); Internet e Navegadores (Explorer e/ou Chrome); Correio Eletrônico (Envio e Recebimento de E-mails); Digitação de Documentos básicos com Formatação e Impressão.

#### **15- DA DATA, LOCAL E APROVAÇÃO NAS PROVAS**

15.1- Considerar-se-á aprovado nas provas o candidato que obtiver, no mínimo, 40% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da prova objetiva do ECA e 40% (cinquenta por cento) na prova prática de informática. Se o candidato não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação em uma das provas, será eliminado do processo de escolha.

15.2- Não será homologada a inscrição do candidato que não obteve aprovação em uma das etapas de avaliação (psicológica, conhecimento do ECA e informática).

15.3- O não comparecimento, ainda que justificado, a alguma das provas de aferição excluirá o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

15.4- Os candidatos deverão comparecer às provas com meia hora de antecedência, portando documento oficial com foto.

15.5- Só poderá fazer a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado, esgotadas as possibilidades de recurso previstas.

15.6- A prova prática de informática será realizada conforme cronograma publicado e suas alterações.

15.7- A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será aplicada conforme cronograma e será objetiva.

15.8- O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, divulgará gabarito das questões do ECA no dia seguinte à prova por meio do Diário Oficial e site da prefeitura.



15.9- Os resultados da prova objetiva e da prova prática de informática poderão ser consultados via publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal.

15.10- O prazo para recurso das provas de conhecimento sobre o ECA e prática de informática, bem como divulgação dos resultados estará disposto no cronograma anexo a este edital ou conforme publicações disponíveis no site da prefeitura e/ou diário oficial.

15.11- A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos será publicada no Diário Oficial e no site da prefeitura municipal.

15.12- Os candidatos aprovados nas provas do ECA e Informática, bem como na avaliação psicológica, desde que não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar da eleição.

15.13- A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município as inscrições definitivas homologadas e agendará reunião com os candidatos homologados para sorteio dos números para a cédula eleitoral, bem como apresentação de condutas vedadas.

## **16- DA SEXTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO**

16.1. O voto será direto, secreto e facultativo.

16.2. A votação será realizada no dia **16 de junho de 2024** das 08:00 às 17:00 horas nas dependências do Espaço CRAS de Siqueira Campos - PR.

16.3. No local de votação, o CMDCA indicará as mesas receptoras que serão compostas por um presidente e um mesário (e quantos suplentes forem julgados necessários pela Comissão).

16.4. A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação e será realizada nas dependências do Espaço CRAS de Siqueira Campos - PR.

## **17- DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

17.1- A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá as sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. Onde toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores. A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando número, nome e foto do candidato e currículo.

17.2- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. A



veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

17.3- Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno



---

valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

A- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

B- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

C- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



**18- DO EMPATE:** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que for mais idoso.

**19- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:** Um dia após o final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial e site da prefeitura, a listagem oficial do processo de eleição, constando o nome e número de votos em ordem classificatória.

## **20- DOS RECURSOS**

20.1- Será admitido recurso quanto:

- a- Ao presente edital;
- b- Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- c- A aplicação e resultado da prova psicológica;
- d- A aplicação e resultado da prova sobre o ECA;
- e- A aplicação e resultado da prova de informática;
- f- A eleição dos candidatos;
- g- Ao resultado final.

20.2- O prazo para interposição de recurso estará disposto no cronograma.

20.3- Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

20.4- Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [aldeiadaideia@gmail.com](mailto:aldeiadaideia@gmail.com) ou elaborados presencialmente no CRAS (Assistência Social), em caso de dúvidas entrar em contato pelo WhatsApp 14 99727-6951 para maiores informações. Os recursos deverão respeitar as datas previstas para cada uma das etapas recursais e no assunto do e-mail incluir: RECURSO SIQUEIRA CAMPOS, o requerente do recurso irá receber um e-mail com confirmação de seu pedido de análise do recurso impetrado ;

20.5- O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, tampouco a evento diverso do questionado;

20.6- Os candidatos deverão enviar o recurso somente pelo link disponível, em que, receberá confirmação via e-mail, sendo o mesmo considerado o protocolo de interposição de recurso;

20.7- Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos;

20.8- O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;



---

20.9- As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal.

**21- DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:** A possível diplomação e posse dos suplentes que foram classificados em ordem decrescente de votos para cadastro reserva, será convocada pelo CMDCA e será concedida pelo Presidente do CMDCA e pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, por meio de ato administrativo, conforme disponibilidade de vaga, a serem publicadas em Diário Oficial e o candidato devidamente convocado.

### **23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de escolha complementar dos membros do conselho tutelar de Siqueira Campos - PR, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.695/2015 e demais dispositivos legais.

23.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de escolha complementar dos membros do conselho tutelar de Siqueira Campos - PR.

23.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato..

23.4- O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.**

Siqueira Campos-Paraná, 12 de abril de 2024.

---

Lidinei Batista Alves de Souza  
**Presidente do CMDCA**



**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO**  
**CONSELHO TUTELAR 2024**

<b>ATO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	15 DE ABRIL	SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL
<b>PRAZO DE RECURSO DO EDITAL</b>	15 A 17 DE ABRIL	VIA E-MAIL OU PRESENCIALMENTE NO CRAS (ASSISTÊNCIA SOCIAL)
<b>ANÁLISE DO RECURSO DO EDITAL</b>	18 DE ABRIL	COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA
<b>RESULTADO DO RECURSO DO EDITAL</b>	19 DE ABRIL	SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL
<b>INSCRIÇÕES COM ENTREGA DOS DOCUMENTOS</b>	15 DE ABRIL A 26 DE ABRIL	PRESENCIALMENTE NO CRAS (ASSISTÊNCIA



**MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA – SIQUEIRA CAMPOS PR.**

		SOCIAL)
<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÕES</b>	29 A 30 DE ABRIL	COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA
<b>RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS</b>	30 DE ABRIL	SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL
<b>PRAZO PARA RECURSO</b>	02 A 03 DE MAIO	VIA E-MAIL OU PRESENCIALMENTE NO CRAS (ASSISTÊNCIA SOCIAL)
<b>ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL</b>	06 DE MAIO	COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA
<b>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS</b>	07 DE MAIO	SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL
<b>ANÁLISE DE INSCRIÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	08 A 15 DE MAIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
<b>PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA</b>	16 DE MAIO	SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA,</b>	16 DE MAIO	SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL





**MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA – SIQUEIRA CAMPOS PR.**

<b>CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA E CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)</b>		
<b>PROVAS (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA E CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)</b>	25 DE MAIO	CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO
<b>RESULTADO DAS PROVAS (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA E CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)</b>	28 DE MAIO	SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL
<b>PRAZO PARA RECURSO EM RELAÇÃO AS PROVAS (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA E CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)</b>	28 A 31 DE MAIO	VIA E-MAIL OU PRESENCIALMENTE NO CRAS (ASSISTÊNCIA SOCIAL)
<b>PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL</b>	03 DE JUNHO	SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL
<b>PUBLICAÇÃO DE</b>	03 DE JUNHO	SITE DA



**MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA – SIQUEIRA CAMPOS PR.**

<b>HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE CONDUTAS VEDADAS E SORTEIO DE NÚMERO DE CÉDULA</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL</b>
<b>PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS</b>	<b>03 DE JUNHO</b>	<b>SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIÁRIO OFICIAL</b>
<b>REUNIÃO COM CANDIDATOS SOBRE CONDUTAS VEDADAS E SORTEIO DOS NÚMEROS DA CÉDULA DE VOTAÇÃO</b>	<b>04 DE JUNHO 19 HORAS</b>	<b>ESPAÇO CRAS</b>
<b>ELEIÇÃO</b>	<b>16 DE JUNHO 08:00 ÀS 17:00</b>	<b>ESPAÇO CRAS</b>
<b>APURAÇÃO DOS VOTOS</b>	<b>16 DE JUNHO 17:00</b>	<b>ESPAÇO CRAS</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR</b>	<b>17 DE JUNHO</b>	<b>SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DIÁRIO OFICIAL</b>
<b>DIPLOMAÇÃO E POSSE</b>	<b>CONFORME NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>CONFORME NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO</b>